



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Cosimat – Siderúrgica de Matosinhos Ltda

Processo: 01.0007503/06

Auto de Infração: 227569-1/A

Assunto: Análise de recurso

Data: 14/02/2017

PARECER TÉCNICO

- 1- É objeto do presente Parecer Técnico analisar o recurso impetrado contra decisão que manteve penalidade de multa aplicada ao autuado no valor de R\$37.367,12.
- 2- Em análise ao presente Processo Administrativo, vê-se que o autuado indicado acima recorreu, em primeira instância, contra a autuação e consequentemente da penalidade a ele impostas (fls. 02 à 13).
- 3- Nota-se também que o recurso teve acolhimento pelo Parecer do Instituto Estadual de Florestas, mas concluindo pela decisão de indeferimento, mantendo-se a multa no valor de R\$37.367,12 (fls. 45 à 47). O referido relatório foi devidamente ratificado e homologado pelo i. Diretor de Controle e Fiscalização do Instituto Estadual de Florestas (fl. 48).
- 4- A publicação da decisão se deu em 13/04/2007.
- 5- O autuado apresentou recurso contra a decisão, com protocolo em 10/05/2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TEMPESTIVIDADE

- 6- O recurso interposto é tempestivo, razão pela qual – quanto à tempestividade – merece acolhimento. Quanto ao mérito, analisemos o que há a ser considerado.

CONSIDERAÇÕES

- 7- Os argumentos apresentados em recuso relatam que “o mérito da defesa não foi enfrentado pelo emérito Julgador”, quando da manutenção da penalidade aplicada. Relata ainda que houve cerceamento do direito de defesa. Reitera que a autuação teria sido tipificada em artigo que não condiz com os fatos. E finalmente, após expressar entendimento que o Auto de Infração teve caráter arrecadatório, requer que o recurso seja julgado procedente com consequente cancelamento da multa.

Quanto ao argumento que o mérito não teria sido enfrentado pelo julgador, a razão não assiste à recorrente, pois o Parecer do Instituto Estadual de Florestas acostado à fls. 45 à 47 pormenorizou os argumentos apresentados em defesa, e pelas razões ali impostas, a defesa não prosperou.

O argumento de eventual cerceamento de defesa também é bastante frágil, pois o direito de defesa foi sim concedido. Tanto é que a defesa apresentada integra o presente processo, e foi devidamente analisada, conforme já dito.

O argumento que indica a autuação como tendo caráter arrecadatório também se mostra sem fundamento, pois há amparo legal, e este foi citado no Auto de Infração que deu origem ao presente Processo Administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONCLUSÃO

- 8- Diante da ausência de fatos e/ou argumentos que permitam a desqualificação dos autos, à decisão já proferida não cabe qualquer reforma ou revisão. Ante o exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do recurso, e consequente manutenção da multa aplicada.

Assinatura manuscrita em azul de Vitor de Andrade Coelho.

Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região